

## Sócio Responsável

**Guilherme Moro Domingos**

## Colaboradores

**Michele G. Fabre**

**Luize Mazeto**

**Valéria Jacobovicz**

**Lorena Pazianello Dagios**

**Matheus Pacheco Benin**

## Contato

✉ [contato@mdmadvogados.com.br](mailto:contato@mdmadvogados.com.br)

🏠 [www.mdmadvogados.com.br](http://www.mdmadvogados.com.br)

☎ +55 41 3015-0122

Esta Newsletter possui finalidade exclusivamente informativa, não consistindo em orientação legal específica ou recomendação de qualquer natureza. Para casos concretos, uma assessoria jurídica especializada deve ser consultada. As normas legais e jurisprudência podem sofrer alterações a qualquer momento. As opiniões dos entrevistados não refletem necessariamente a posição da MDM Advogados.

## Destaque:

**ESG: Entenda o que é e como pode influenciar a sua empresa**

## Artigos

- A responsabilidade social do investidor-anjo de startups
- Cresce o número de condenações judiciais por descumprimento da LGPD

## Notícias

- Publicado decreto nº 11.015 que institui o RegularizAgro
- Novo decreto sobre serviço de atendimento ao consumidor
- Paraná regulamenta novo parcelamento incentivado

← →  
↑ Voltar ao início

## Destaque

### ESG: Entenda o que é e como pode influenciar a sua empresa

ESG é um termo que surgiu em 2004, em uma publicação do Pacto Global chamada “*Who Cares Wins – Connecting Financial Markets to a Changing World*” (Quem se Importa Ganha – Conectando o Mercado Financeiro com um Mundo em Mudança). No documento, foram apresentadas recomendações para uma melhor integração ambiental, social e de governança para fins de análise, gestão de ativos e valores mobiliários, direcionada a toda a cadeia de investimentos, desde analistas, advisors, instituições financeiras, empresas, até os investidores.

Hoje, mais de 15 anos após o seu surgimento, ESG é um dos termos mais comentados e valorizados no mercado. Na sigla em inglês, ESG significa *Environmental – Social – Governance*. No velho e bom português: Ambiental - Social - Governança. São três pilares fundamentais que têm norteado a atuação e desenvolvimento de

empresas e investimentos diante de um mundo que tem enfrentado desafios de tantos tipos, como doenças infecciosas, crise energética, eventos climáticos extremos, guerras, perda da biodiversidade, dentre tantos outros. E as empresas, que exercem grande influência no globo e movimentam a sociedade, têm sido



**Além de construir um mundo mais sustentável, as práticas ESG melhoram a eficiência, resiliência e competitividade das empresas**

## Destaque:

**ESG: Entenda o que é e como pode influenciar a sua empresa**

## Artigos

- A responsabilidade social do investidor-anjo de startups
- Cresce o número de condenações judiciais por descumprimento da LGPD

## Notícias

- Publicado decreto nº 11.015 que institui o RegularizAgro
- Novo decreto sobre serviço de atendimento ao consumidor
- Paraná regulamenta novo parcelamento incentivado

← →  
↑ Voltar ao início

instigadas a atuar de forma mais cooperativa e social.

Em resumo, o pilar “ambiental” visa uma atividade econômica ecologicamente sustentável, com proteção e restauração da biodiversidade, menor poluição, controle dos gases de efeito estufa e outras emissões, uso sustentável dos recursos naturais, uso de energia limpa, neutralidade do carbono, gerenciamento de resíduos etc. O “Social” busca a prática econômica com responsabilidade social, considerando-se todas as pessoas com as quais a empresa se relaciona, como colaboradores, clientes, fornecedores, e comunidade na qual está inserida. Tem-se visto muitas empresas com ações para contribuir para uma sociedade mais justa e igualitária, com promoção de práticas para inclusão e diversidade de colaboradores e aumento de mulheres em cargos de gestão e conselhos. Por fim, a “governança”, já bastante comentada em nossas *newsletters*, é o sistema de gestão das empresas, envolvendo o relacionamento entre todos os seus *stakeholders*, como sócios, administradores, órgãos de fiscalização e demais interessados. A boa governança deve seguir os princípios da transparência, equidade, prestação de contas e responsabilidade corporativa, pode ser implementada com estratégias e estruturas societárias por meio de contrato/ estatuto social, instauração de conselho de

## Além dos benefícios sociais das práticas ESG, há estudos que demonstram que a incorporação de tais medidas pode trazer benefícios e lucros às empresas.

administração, órgãos de fiscalização, acordo de sócios, protocolos e políticas internas, dentre tantas outras medidas possíveis.

As práticas acima estão dentro dos 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentáveis (ODS) da ONU e, diante da importância destes temas para o mundo atual, grandes investidores já não têm mais admitido investimentos em projetos que não respeitem ESG. O Índice de Sustentabilidade Empresarial da B3, que indica o desempenho médio das cotações dos ativos de empresas selecionadas pelo comprometimento com a sustentabilidade empresarial, demonstrou que 83% das empresas listadas possuem processos que integram os ODS às estratégias, metas e resultados.

Além disso, um estudo da PWC demonstrou que, até 2025, 57% dos ativos de fundos mútuos na Europa estarão alocados em fundos que observam o ESG, representando USD 8,9 trilhões. Ainda, 77% dos investidores questionados na pesquisa informaram terem planos de não comprar mais produtos “não ESG” nos próximos

anos... Vemos um movimento global de adesão às novas práticas e as empresas que não aderirem poderão começar a ficar em desvantagem.

Além dos benefícios sociais das práticas ESG, há estudos que demonstram que a incorporação de tais medidas pode trazer benefícios e lucros às empresas. Um estudo publicado em 2015 pela Universidade de Oxford demonstrou que: (i) a sustentabilidade reduz o custo de capital das empresas; (ii) a prática do ESG resulta em melhor performance operacional dentro das companhias; e (iii) o preço da ação é positivamente influenciado por boas práticas de sustentabilidade.

Portanto, a prática da ESG por empresas e organizações, independentemente de seu porte, pode também representar aumento da competitividade em um mercado cada vez mais desafiador e em constante movimento. Além disso, pode melhorar a reputação e marketing empresarial, possibilitar maior captação de investimentos e, conseqüentemente, resultar em maior resiliência das empresas frente a tantos desafios que passamos e que, certamente, ainda virão. É um impacto positivo que, além de ajudar a construir um mundo mais próspero e sustentável, pode ajudar a desenvolver e manter a competitividade das empresas diante das novas exigências do mercado.

Luize Mazeto

## Destaque:

**ESG: Entenda o que é e como pode influenciar a sua empresa**

## Artigos

- A responsabilidade social do investidor-anjo de startups
- Cresce o número de condenações judiciais por descumprimento da LGPD

## Notícias

- Publicado decreto nº 11.015 que institui o RegularizAgro
- Novo decreto sobre serviço de atendimento ao consumidor
- Paraná regulamenta novo parcelamento incentivado



## Artigo

### A responsabilidade social do investidor-anjo de startups

O Marco Legal das Startups, criado através da Lei Complementar nº 182/21, foi instituído como uma forma de estímulo ao empreendedorismo inovador no Brasil e incentivo ao investimento nestas empresas, buscando a expansão de novos projetos e o aprimoramento do ambiente de negócios. Dentre alguns instrumentos que propiciam o investimento e o aporte de capital nas startups previstos pela referida Lei, tem-se o chamado investimento-anjo.

Investidor-anjo é a pessoa física ou jurídica, normalmente com experiência de mercado, que faz aportes com recursos próprios e/ou de terceiros em novas empresas de inovação. Além de realizar o aporte de capital, o investidor-anjo atuará como um mentor/conselheiro da sociedade.

Apesar de a figura do investidor-anjo ter sido criada ainda em 2016, através da Lei Complementar nº 155/16, a crescente expansão dessa categoria de investimento no mercado e o fomento da criação de startups tornaram necessário haver uma maior segurança jurídica e proteção patrimonial do investidor-anjo. Buscando esta segurança, a Lei Complementar nº 182/21, por sua vez, diferenciou o investimento-anjo das demais modalidades de investimento.

Conforme conceituou o legislador, nos termos do contrato de participação, não possuirá direito a gerência ou a voto na administração da empresa, mas também

não responderá por qualquer dívida da sociedade, inclusive em recuperação judicial. De igual modo, ao investidor-anjo não se estende a responsabilidade decorrente da desconsideração da personalidade jurídica da empresa ou de redirecionamento em execuções fiscais, além de que os valores do capital aportado não são considerados receita da sociedade.

A falta de responsabilidade, no entanto, é afastada nas hipóteses de dolo, fraude ou simulação envolvendo o referido investidor. Além disso, a lei prevê a possibilidade de o investidor-anjo prever em contrato a possibilidade de conversão do aporte de capital em participação societária. Neste caso, adquirida a participação societária pelo investidor, ele passa a ter responsabilidade, seja ela tributária, cível, criminal ou trabalhista.

Percebe-se que o investidor-anjo teve seu patrimônio protegido pelo Marco Legal das Startups. Ainda assim, é necessário cautela no momento da elaboração dos contratos de investimento, a fim de se evitar responsabilidades do investidor por eventuais ilegalidades dos sócios.

Valéria Jacobovicz

**O Marco Legal das Startups trouxe regulamentação mais detalhada sobre a modalidade de investimento**



## Destaque:

**ESG: Entenda o que é e como pode influenciar a sua empresa**

## Artigos

- A responsabilidade social do investidor-anjo de startups
- Cresce o número de condenações judiciais por descumprimento da LGPD

## Notícias

- Publicado decreto nº 11.015 que institui o RegularizAgro
- Novo decreto sobre serviço de atendimento ao consumidor
- Paraná regulamenta novo parcelamento incentivado

← →  
↑ Voltar ao início

## Artigo

### Cresce o número de decisões judiciais que condenam empresas por descumprimento da LGPD

A Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD entrou em vigor em 2020, já há algum tempo. Porém, uma pesquisa divulgada pelo Serviço Federal de Processamento de Dados (SERPRO) revelou que, em agosto de 2021, apenas 15% das organizações estavam prontas ou em processo final de adequação à LGPD, tendo 7% efetivamente finalizado a adequação e o restante em fase de finalização do procedimento.

Apesar da baixa adesão das empresas com o compromisso de adequação à LGPD, os tribunais já estão aplicando os princípios e regras da LGPD e condenando empresas, inclusive em questões vinculadas à relação de consumo e trabalho.

Em decisões recentes, os Tribunais de Justiça do Distrito Federal, Mato Grosso e Rio de Janeiro entenderam que instituições financeiras são responsáveis por fraudes realizadas em seu próprio nome em face de seus clientes. Nos casos, os tribunais aduziram que quem coleta e trata os dados pessoais deve ser responsável pela segurança de tais dados, evitando o seu vazamento e uso indevido. Em razão da falta do dever de segurança, as empresas foram condenadas em pagamento de danos morais e restituição das perdas sofridas pelos seus clientes.

#### Decisões recentes do Poder Judiciário reconhecem e aplicam as normas de privacidade e proteção de dados em favor de consumidores

Também por falta de segurança dos dados coletados, o Tribunal de Justiça de São Paulo condenou uma operadora de telefone a indenizar um cliente por danos morais sofridos em razão de golpe realizado por terceiros, que transferiram o número de sua linha telefônica à pessoa estranha. No processo, a operadora também foi obrigada a informar os dados do novo titular da linha, tudo com base em dispositivos da LGPD.

Em outro caso, o Tribunal Superior do Trabalho condenou empresas que forneciam dados de crédito a seguradoras e transportadoras para avaliação de risco na contratação de colaboradores. O tribunal entendeu que tal prática viola os princípios da finalidade e da não-discriminação estabelecidos na LGPD, tendo condenado as empresas em indenização moral coletiva em valor não inferior a R\$ 1 milhão de reais.



Além da suscetibilidade de ações judiciais envolvendo o tema, cumpre lembrar que a Autoridade Nacional de Proteção de Dados também já pode aplicar penalidades às empresas, em razão do descumprimento às regras de privacidade e proteção de dados. As multas podem chegar a R\$50 milhões, além de outras diversas penalidades administrativas.

*Matheus Pacheco Benin*

## Destaque:

**ESG: Entenda o que é e como pode influenciar a sua empresa**

## Artigos

- A responsabilidade social do investidor-anjo de startups
- Cresce o número de condenações judiciais por descumprimento da LGPD

## Notícias

- Publicado decreto nº 11.015 que institui o RegularizAgro
- Novo decreto sobre serviço de atendimento ao consumidor
- Paraná regulamenta novo parcelamento incentivado



## Notícias

### Publicado decreto nº 11.015 que institui o RegularizAgro

Plano Nacional irá agilizar a implementação do Código Florestal em imóveis rurais

O Plano Nacional de Regularização Ambiental de Imóveis Rurais (RegularizAgro) visa elaborar um plano de regularização ambiental dos imóveis rurais através de colaboração entre a União Federal e os Estados, com o fim de cumprir os princípios e as diretrizes para a adequação ambiental das posses e das propriedades rurais com o fim de cumprir a legislação florestal vigente (Lei Federal nº 12.651/2012).

Os resultados da efetiva implementação do Código Florestal permitirão o certificado de regularidade ambiental dos imóveis rurais, reconhecimento dos ativos ambientais, fortalecimento jurídico e recuperação da vegetação nativa, sob uma ótica de benefícios ao país. Estima-se que em meados de outubro deste ano o Comitê Gestor divulgará o detalhamento e as diretrizes de funcionamento do Plano.

*Lorena Pazianello Dagios*

### Novo decreto sobre serviço de atendimento ao consumidor

Texto atualiza medidas para atendimento aos clientes por fornecedoras de produtos e serviços

A Presidência da República editou um decreto regulamentador do Código de Defesa do Consumidor (Lei 8.078, de 1990) para fixar normas sobre o Serviço de Atendimento ao Consumidor (SAC).

Segundo justificativa do atual governo, o decreto anterior que tratava sobre o tema carecia de atualizações diante do avanço tecnológico, mudança no perfil do consumidor, e, principalmente, efetividade do sistema.

Dentre as mudanças trazidas pelo novo decreto está a possibilidade de atendimento ao consumidor por diferentes canais de atendimento e não apenas telefônico, como previsto anteriormente. Outras alterações dizem respeito à disponibilidade mínima do SAC aos clientes por oito horas diárias e estabelecimento do prazo de sete dias corridos para responder os consumidores, contados do registro do contato.

*Valéria Jacobovicz*

### Paraná regulamenta novo parcelamento incentivado

Publicado decreto abrindo parcelamento incentivado para quitação de ICMS e ITCMD no Paraná

Conforme noticiado em nosso Informativo, em dezembro, foi publicada a Lei n.º 20946/21 que criou o programa de parcelamento incentivado para créditos tributários de ICMS, ICMS-ST, ITCMD decorrentes de fatos geradores ocorridos até 31/07/2021 e créditos não tributários, o qual foi, agora, regulamentado pelo Decreto n.º 10.766/2022.

Os descontos previstos são de 50% até 80% do valor de multa e dos juros e os honorários advocatícios para os créditos ajuizados ficam reduzidos a 3% do saldo atualizado da dívida consolidada. Ainda há a possibilidade de quitação parcial mediante Regime Especial de Acordo Direto com Precatórios.

O Decreto citado previu a adesão aos parcelamentos nele tratados a partir de 11 de abril de 2022 com término às 18 horas do dia 10 de agosto de 2022.

*Michele Giamberardino Fabre*